

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 230/2005

DATA: 06 de setembro de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais, extensivo a todos os níveis do quadro, no percentual de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais), relativa à revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, art. 37, inc. X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de maio de 2.004 a maio 2005, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – A revisão acima citada deverá ser concedida em parcela única.

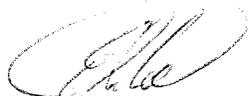
Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 30 de abril de 2.005.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional, vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - Excluem-se das disposições desta Lei os agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais, bem como todos os cargos em comissão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2005.



ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK

Primeiro Secretário